



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 453/2021 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 11 de maio de 2021.

Referente: **Requerimento nº 138/2021**  
**5ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
12611/2021

DATA  
14/05/2021

USUÁRIO  
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 138/2021**, de autoria do Nobre Vereador Luiz Fabiano Cordeiro Galvão e subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por meio de seu **Memo nº 169/2021- DMH**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Cajamar, 30 de abril de 2021.

**Memo nº 169/2021- DMH**

**Ref: Memorando nº 818/2021 – DTL/SMGA**

**Assunto: Requerimento 138/2021, 5ª Sessão**

DEPARTAMENTO  
TÉCNICO  
LEGISLATIVO  
Recebido em 1

10 MAI 2021 - 14:10h

Por: Mirza Amri

Concernente ao requerimento em epígrafe, o qual versa acerca de ações para atender as famílias beneficiárias de aluguel social ou ocupantes de área de risco, informamos a V.Sa. o quanto segue:

Conforme se depreende da Lei 1.792/19, a Lei 1.424/11 já fora alterada no tocante ao valor do auxílio, passando de R\$ 300,00 para R\$ 500,00.

No artigo 1º da Lei 1.424/11 consta que o benefício poderá ser concedido “as famílias que estejam desabrigadas ou desalojadas”. Portanto, as famílias vítimas de enchentes poderão ser atendidas, desde que atenda os demais critérios da Lei.

Para o corrente ano está prevista para o Município a elaboração do Plano Municipal de Habitação, o qual constitui um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que caracterizam os instrumentos de planejamento e gestão habitacionais.

Imprescindível esclarecer que por intermédio do Programa Casa Legal, esta municipalidade realizará o diagnóstico das áreas irregulares, especificando assim a realidade ambiental, jurídica em urbanística.

Enfatizando-se que as moradias que não estiverem inseridas em área de risco serão regularizadas, por sua vez, as famílias que estiverem domiciliadas em situação oposta serão direcionadas a Programas Habitacionais contemplados pelo Plano supracitado juntamente com as famílias beneficiárias do auxílio aluguel e aluguel social.



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Permanecemos a disposição para dirimir eventuais dúvidas, desde já aproveitamos para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Camila Elávia Rosa Barreto**

Gestora do Departamento de Habitação

**Leandro Morette Arantes**

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.424

DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS FAMÍLIAS QUE ESTEJAM DESABRIGADAS OU DESALOJADAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, INCLUSÃO NOS PLANOS DE GOVERNO PPA 2010 A 2013, LDO E LOA DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Alterada pela**

Lei nº 1.792, de 17 de dezembro de 2019

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado “Auxílio-Aluguel”, às famílias que estejam desabrigadas ou desalojadas, em situação de vulnerabilidade temporária.

**Art. 2º** - ~~Compete à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano promover o cadastramento das famílias que terão direito ao “Auxílio-Aluguel”, nos termos desta Lei. (Alterada pela Lei nº 1.792, de 17 de dezembro de 2019)~~

~~**Art. 3º** - O “Auxílio-Aluguel” previsto no art. 1º desta Lei consiste no pagamento mensal do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.~~

**Art. 3º** O “Auxílio-Aluguel” previsto no art. 1º desta Lei consiste no pagamento mensal do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada. **(Nova Redação pela Lei nº 1.792, de 17 de dezembro de 2019)**

**§ 1º** - Na hipótese do valor mensal do aluguel apresentado ser inferior ao auxílio fixado no *caput* deste artigo, o pagamento corresponderá ao valor pago pelo beneficiário.

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei o benefício corresponderá a um “Auxílio-Aluguel” para cada moradia atingida.

**§ 3º** - O “Auxílio-Aluguel” será pago por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade de continuidade do benefício, por intermédio de Parecer Técnico Social emitido pela ~~Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social~~ Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano. **(Alterada pela Lei nº 1.792, de 17 de dezembro de 2019)**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1.424/2011 – Fls. 02

**Art. 4º** - Constituem requisitos cumulativos para a concessão do "Auxílio-Aluguel":

I - que o imóvel de residência da família tenha sido total ou parcialmente destruído, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situado em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição comprovada por laudo da Defesa Civil do Município;

II - que a família beneficiária resida no Município há mais de 01 (um) ano e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme relatório da ~~Diretoria Municipal de Assistência Social~~ Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano; (**Alterada pela Lei nº 1.792, de 17 de dezembro de 2019**)

III - que a renda da família atingida pela situação descrita no art. 1º desta Lei não ultrapasse o valor de 05 (cinco) salários mínimos, que será comprovado através de análise sócio-econômica a ser realizada por técnico da ~~Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social~~ Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano; (**Alterada pela Lei nº 1.792, de 17 de dezembro de 2019**)

**Parágrafo único** - Para fins de comprovação dos requisitos descritos no *caput* deste artigo, a família beneficiária deverá apresentar todos os documentos solicitados pela ~~Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social~~ Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano. (**Alterada pela Lei nº 1.792, de 17 de dezembro de 2019**)

**Art. 5º** - A ~~Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social~~ Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano poderá entregar à família beneficiária carta informando sobre a concessão do benefício e o valor disponibilizado mensalmente a fim de que a mesma possa apresentar ao locador do imóvel. (**Alterada pela Lei nº 1.792, de 17 de dezembro de 2019**)

**Art. 6º** - A família beneficiária, por seu representante, firmará Termo de Compromisso perante a ~~Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social~~ Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei. (**Alterada pela Lei nº 1.792, de 17 de dezembro de 2019**)

**Art. 7º** - A aceitação do benefício implica na autorização de demolição das residências cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1.424/2011 – Fls. 03

**Art. 8º** - A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação e pagamento mensal do aluguel e encargos ao locador será de inteira responsabilidade do titular do benefício.

**Art. 9º** - O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária.

**Art. 10** - O pagamento do “auxílio-aluguel” será suspenso se a família beneficiária não comprovar o pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior.

**Art. 11** - A família beneficiária será excluída do programa de que trata esta lei, a qualquer tempo, nas hipóteses de:

I - descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei;

II - descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a ~~Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social~~ Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano; **(Alterada pela Lei nº 1.792, de 17 de dezembro de 2019)**

III – não comprovação do pagamento do aluguel no prazo de 03 (três) meses.

**Art. 12** - Após o cadastramento e para recebimento do benefício, deverá o beneficiário apresentar à ~~Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social~~ Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano: cópia do contrato de locação ou outro documento que comprove a locação de imóvel, no qual conste o endereço e particularidades do imóvel, que deve ser de propriedade particular. **(Alterada pela Lei nº 1.792, de 17 de dezembro de 2019)**

**Art. 13** - A ~~Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social~~ Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano fornecerá a relação de beneficiários à Diretoria Municipal da Fazenda, visando o pagamento dos benefícios. **(Alterada pela Lei nº 1.792, de 17 de dezembro de 2019)**

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria Municipal da Fazenda – Divisão de Contabilidade um crédito adicional especial, destinado a conceder auxílio financeiro, denominado “Auxílio-Aluguel”, para as famílias desabrigadas ou desalojadas em situação de vulnerabilidade locarem imóveis para moradia, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1.424/2011 – Fls. 04

**Art. 15** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, o crédito adicional especial, indicando a funcional programática e a categoria econômica, conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64, no valor estabelecido no artigo 14 desta Lei.

**Art. 16** – O auxílio financeiro de que trata esta lei, fica incluído nos planos de Governo, na Lei do Plano Plurianual PPA 2010 a 2013 sob nº. 1.334 de 24 de Junho de 2009, na Lei de Diretrizes Orçamentária de nº. 1.396 de 15 de Julho de 2010 e na Lei Orçamentária Anual nº. 1.421 de 15 de Dezembro de 2010.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de janeiro de 2011.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**

Prefeito Municipal

**MICHELA FONSECA DA SILVA**

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.*

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 5ª sessão Ordinária

com 10 (dez) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários e

0 (zero) abstenção

em 14/04/2021  
Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

## REQUERIMENTO Nº 138 / 2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do Plenário, que seja oficiado a Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal de Cajamar, informe a possibilidade de alterar a Lei 1.424 de 27 de janeiro de 2011, que inclua no seu texto no artigo 1º, pessoas em situação de enchentes crônicas, e modifique o valor de R\$ 500,00 reais para R\$ 800,00 reais.

### JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento, e de conhecimento notório e público que temos na cidade de Cajamar locais de enchentes crônicas como a beira do rio na Vila União, Limha do Trem diante disso solicitamos ação definitiva para retirar as famílias de vulnerabilidade desses locais

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos - 07 de abril de 2021

Izelda Gonçalves Carmo da Cintra  
Vereadora

LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO  
Vereador

Alexandro Dias Martins  
Vereador

Manoel Pereira Filho  
Vereador

DEPARTAMENTO  
TÉCNICO  
LEGISLATIVO  
Recebido em

Cleber Candido Silva  
Vereador

19 ABR 2021 - 15:09 hs

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
706/2021

DATA  
08/04/2021

USUÁRIO:  
martha

Milza Am...  
Vereador

Diogo de Carvalho Utsunomiya  
Vereador